

PROJETO DE LEI ____/2019

“Concede o direito ao cadeirante o embarque e desembarque em qualquer local dentro da rota que seja seguro ao trânsito e ao cadeirante no transporte público do município”.

Art. 1º Dá ao cadeirante o direito de embarque e desembarque ao transporte coletivo municipal em qualquer lugar dentro da rota que seja seguro ao trânsito e ao cadeirante no transporte público do município.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, multa de 30 (trinta) Unidades de Referência Municipal (UFIRM);

II- no caso de reincidência, multa de 60 (sessenta) Unidades de Referência Municipal (UFIRM);

III- na terceira autuação, multa de 90 (noventa) Unidades de Referência Municipal (UFIRM), acrescendo-se 30 (trinta) UFIRM's a cada nova autuação.

Parágrafo único. Os valores arrecadados pela imposição das multas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 3553 de 05 de outubro de 2017.

Art. 3º Caberá ao Executivo regulamentar essa lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em.....

José Francisco Soares Sperotto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

